



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Decreto n. 150/2020, de 05 de junho de 2020.**

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

**Considerando** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laguna Carapã,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas as seguintes medidas, para o Município de Laguna Carapã, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além das anteriores já previstas nos Decretos 077, 079, 080, 081, 89 e 125/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal, Departamentos e Secretarias Municipais, inclusive sem o atendimento ao público, exceto UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e o HOSPITAL MUNICIPAL, das 07:00 às 13:00 horas, por prazo indeterminado, pelo período em que perdurar a pandemia, nos mesmos termos dos decretos anteriores.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Art. 3º.** Fica prorrogada a suspensão do funcionamento, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, os seguintes estabelecimentos:

I – da bocha, boates e estabelecimentos congêneres, sendo vedado o acesso do público a esses locais.

Parágrafo único - A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença de funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal (Art. 268, do Código Penal).

**Art. 4º.** Continuam suspensas, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo único: a suspensão do *caput* deste artigo se estende as atividades dos Centro de Convivência dos Idosos

**Art. 5º.** Fica mantido o Toque de Recolher no município de Laguna Carapã, no período das 21:00 as 05:00 horas, entretanto das 21:00 às 22:00 horas os estabelecimentos que fornecem alimentação poderão estar fazendo entregas de forma delivery, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único: no período das 21:00 as 22:00 horas as entregas deverão ser efetuadas apenas pelos comerciantes, não podendo a população fazer a busca e retirada, de forma que a movimentação se daria exclusivamente pelos profissionais para entrega das encomendas.

**Art. 6º.** Permanece proibida por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, a utilização das praças, academias de saúde, quadras de esporte, piscina municipal, sob pena de aplicação de multa e ainda responsabilização penal.

**Art. 7º.** Continua vedada a realização de qualquer evento, ainda que benéfico, em local público ou privado, bem como a aglomeração de pessoas, com mais de 10 participantes, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 8º. O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).**

**Art. 9º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal e Comitê Gestor.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.



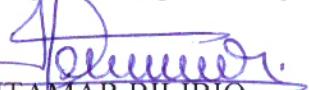


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 05 de junho de 2020.

  
ITAMAR BILIBIO  
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

## CPD- Paço Municipal

### Decreto n. 150/2020, de 05 de junho de 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

**Considerando** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laguna Carapã,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas as seguintes medidas, para o Município de Laguna Carapã, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além das anteriores já previstas nos Decretos 077, 079, 080, 081, 89 e 125/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal, Departamentos e Secretarias Municipais, inclusive sem o atendimento ao público, exceto UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e o HOSPITAL MUNICIPAL, das 07:00 às 13:00 horas, por prazo indeterminado, pelo período em que perdurar a pandemia, nos mesmos termos dos decretos anteriores.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a suspensão do funcionamento, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, os seguintes estabelecimentos:

I – da bocha, boates e estabelecimentos congêneres, sendo vedado o acesso do público a esses locais.

Parágrafo único - A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença de funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal (Art. 268, do Código Penal).

**Art. 4º.** Continuam suspensas, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo único: a suspensão do *caput* deste artigo se estende as atividades dos Centro de Convivência dos Idosos

**Art. 5º.** Fica mantido o Toque de Recolher no município de Laguna Carapã, no período das 21:00 as 05:00 horas, entretanto das 21:00 às 22:00 horas os estabelecimentos que fornecem alimentação poderão estar fazendo entregas de forma delivery, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único: no período das 21:00 as 22:00 horas as entregas deverão ser efetuadas apenas pelos comerciantes, não podendo a população fazer a busca e retirada, de forma que a movimentação se dota exclusivamente pelos profissionais para entrega das encomendas.

**Art. 6º.** Permanece proibida por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, a utilização das praças, academias de saúde, quadras de esporte, piscina municipal, sob pena de aplicação de multa e ainda responsabilização penal.

**Art. 7º.** Continua vedada a realização de qualquer evento, ainda que benéfico, em local público ou privado, bem como a aglomeração de pessoas, com mais de 10 participantes, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 8º. O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).**

**Art. 9º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal e Comitê Gestor.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 05 de junho de 2020.

ITAMAR BILIBIO

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado